

MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO Nº 012/2022**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.744/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, Xambioá/TO, neste ato representada pela sua Presidente a senhora **ADRIANA GOMES FERNANDES**, brasileira, solteira, Vereadora, portadora da Cédula de Identidade nº 610.381 SSP/TO e do CPF nº 002.681.301-75, residente e domiciliada na Rua 02, nº 405, Setor Leste, Xambioá/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DISBRAVA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS ARAGUAÍNA LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.115.533/0001-44, estabelecida na Avenida Santos Dumont nº 985, Setor Rodoviário, CEP: 77.818-010, no Município de Araguaína/TO, neste ato representada pelo seu sócio administrador o senhor **JÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 664.397 SSP/DF e CPF 287.184.701-06, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont nº 985, Setor Rodoviário, CEP: 77.818-010, no Município de Araguaína/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022, nas Leis Federais n 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de 01 (um) veículo Ford Ranger XLS 2.2 Diesel 4x4 AT 2023, tipo camionete pick up 4X4, cabine dupla, 04 (quatro) portas, motor turbo diesel, zero km, modelo 2022 ou 2023, direção hidráulica ou elétrica ar condicionado, vidros e travas elétricas, combustível a diesel, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 70 (setenta) litros, com potência igual ou superior a 160 CV e capacidade de carga de no mínimo 1.000 kg, destinada a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Xambioá/TO, em conformidade com a quantidade e especificações constantes no Termo de Referência no Anexo I do presente edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia 29 de Novembro de 2022, com o término previsto para o dia 31/12/2022.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais) brutos.

3.2. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a devida comprovação da entrega do veículo nas condições exigidas e apresentação da respectiva nota fiscal junto à Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, devidamente atestado por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA;

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;


 Avenida Presidente Vargas nº 31, Centro, Xambioá/TO, CEP: 77.888-000, Fone (63) 3473- 1960  
E-mail: [camaraxambioa@gmail.com](mailto:camaraxambioa@gmail.com)

EMPENHADO





MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

Câmara Mul. de Xambioá-TO
FLS. 276

Assinatura

3.5. Nos preços constantes da proposta de preços apresentada pela a CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 001/2022, estão embutidos o transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

3.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO.**

4.1. A entrega do objeto deste contrato deverá ser efetuada no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias uteis, a contar da solicitação de fornecimento, devendo a entrega do referido veículo, será efetuada na sede deste Poder Legislativo, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente da CONTRATANTE de segunda a sexta-feira, das 07h00min as 13h00min, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da CONTRATADA.

4.2. O recebimento provisório do veículo, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega do bem.

4.3. O veículo será recebido provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. O veículo será recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6. Na hipótese de o veículo apresentar qualquer irregularidade, durante o exame de conformidade e verificação, esse será recusado pela CONTRATANTE, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a corrigir, no prazo de 04 (quatro) dias uteis, o(s) defeito(s), sem qualquer ônus para este Poder Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

5.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado e prover o pagamento dentro do prazo convencionado.

5.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de ordem bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

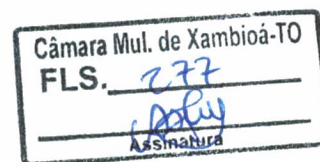
5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

5.6. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por





MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ



parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

6.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

6.2.1. Atender prontamente a solicitação da CONTRATANTE na aquisição do veículo na quantidade e especificações deste contrato, a partir da solicitação de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Xambioá.

6.2.2. Entregar o veículo, acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.

6.2.3. Substituir o produto que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.

6.2.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas;

6.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização dos órgãos.

6.2.6. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

6.2.8. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.

6.2.9. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega do veículo.

6.2.10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SETIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

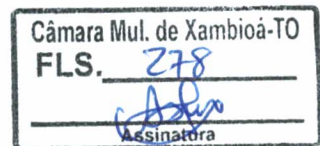
7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.





MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ



70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado:
  - b1) até 10 (dez) dias, multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
  - b2) superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

8.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

8.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE;

8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pela CONTRATANTE, quando for o caso;

8.5. Fica convencionado multa de 10% (dez por cento) para a CONTRATANTE, caso esta venha inadimplir o presente instrumento.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

**Parágrafo primeiro:** A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar de pleno direito, após regular notificação a CONTRATANTE, com prazo de 30 (trinta) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

**I-** A supressão, pela CONTRANTE, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações;

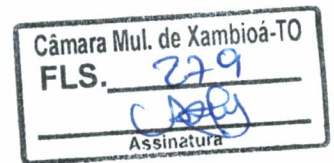
**II-** A suspensão da execução do objeto por ordem escrita da CONTRATANTE ou quem suas vezes fizer, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

**III-** Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pela CONTRANTE ou quem suas vezes fizer, que totalizem o prazo superior à 60 (sessenta) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade





MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ



pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**Parágrafo segundo:** A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta da dotação orçamentaria própria constante do orçamento da Câmara Municipal de Xambioá sob as rubricas, e as dotações correspondentes para o exercício de 2022:

\* Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Xambioá- Função: 01 - Subfunção: 031- Programa: 0001- Projeto Atividade: 1001 – Aquisição de Veículo para o Poder Legislativo - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.000 - (Equipamentos e Material Permanente) - Fonte de Recurso: 1.500.0000-000 000 - Recursos Próprios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

12.1. Este contrato poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa aceita pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

13.1. Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 001/2022, e seus anexos, juntamente com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, cujo inteiro teor as partes contratantes declaram ter pleno conhecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

14.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

15.2. O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

15.3. O presente Contrato não gerará, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

Avenida Presidente Vargas nº 31, Centro, Xambioá/TO, CEP: 77.888-000, Fone (63) 3473- 1960  
E-mail: [camaraxambioa@gmail.com](mailto:camaraxambioa@gmail.com)

**EMPENHADO**



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

16.1 - Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece o privilégio de foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins.

E, por estarem assim contratadas e reciprocamente obrigadas ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Xambioá/TO, 29 de Novembro de 2022.

**ADRIANA GOMES**  
**FERNANDES:00268130**  
**175**

Assinado de forma digital por  
ADRIANA GOMES  
FERNANDES:00268130175  
Dados: 2022.11.29 12:24:45 -03'00'

**CAMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ- CONTRATANTE**  
**ADRIANA GOMES FERNANDES- PRESIDENTE DA CMX**

**PAULO EDGAR**  
**TAVARES:29079136387**

Assinado de forma digital por PAULO  
EDGAR TAVARES:29079136387  
Dados: 2022.11.29 20:53:39 -03'00'

**DISBRAVA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS ARAGUAÍNA LTDA**  
**CNPJ: 02.115.533/0001-44.- CONTRATADA**  
**JÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA - Representante Legal**

Testemunhas:

marisa dos Reis Alves CPF: 022 033 231 24

Anelise Luana S. Teles CPF: 030 994 291 80

**EMPENHADO**